



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº. 2359/2016 de 25 de fevereiro de 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para a Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior – ACESE e dá outras providências.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar a Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior – ACESE, inscrita no CNPJ nº. 06.939.809/0001-60, auxílio de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, cuja importância deverá ser rateada entre os alunos associados da entidade, que utilizam o transporte escolar e que obrigatoriamente residam no Município de Campinas do Sul.

§ 1º Para fins de repasse do auxílio previsto no *caput* desta Lei, o Poder Executivo Municipal considerará o valor máximo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, devendo a ACESE, no final de cada mês, informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o número de alunos que utilizaram o transporte escolar.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei será repassado observando o início do ano letivo das instituições de ensino no exercício de 2016, e de acordo com a previsão contida no parágrafo anterior, até o final do mês de dezembro de 2016.

§ 3º O repasse do valor por aluno será integral quando este utilizar o transporte em todos os dias letivos de cada mês, e proporcional, apurado por regra de três simples, quando este não utilizar o transporte em todos os dias letivos.

**Art. 2º** O repasse de recursos previstos nesta Lei tem por objeto auxiliar os estudantes de cursos de nível superior, magistério, cursos de ensino técnico profissionalizante e ensino pós médio, devidamente associados na entidade, no custeio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

das despesas com transporte escolar no deslocamento até a cidade de Erechim e de Getúlio Vargas.

**Art. 3º** A transferência de recursos será efetuado mediante a apresentação de mapa de atestado mensal de frequência emitido pela ACESE, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do aluno beneficiário, e pelo educandário onde o aluno estuda.

**Parágrafo único.** No início do ano letivo de 2016 a ACESE deverá, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de matrícula de cada aluno beneficiado, sob pena do não repasse dos recursos.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a ACESE, visando o repasse dos recursos desde que esta apresente:

**I** - estatuto social registrado e adequado ao novo Código Civil;

**II** - ata de eleição dos respectivos membros da Diretoria devidamente registrada junto ao Registro de Títulos e Documentos de Campinas do Sul;

**III** - prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;

**IV** - registro dos veículos utilizados para o transporte de alunos junto ao DAER;

**V** - laudo mecânico dos veículos que atestem a existência das condições necessárias de trafegabilidade, e que estejam equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

**VI** - apresentar a certidão negativa de tributos municipais da empresa contratada para realizar o transporte dos alunos.

**Art. 5º** O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos nesta Lei pela ACESE, poderá acarretar a suspensão do repasse por parte do município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.12.361.0007.2014 - Manut. do Depto. de Educação  
335043000000 - Subvenções sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2016.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 25.02.2016**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**